



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
- Gabinete do Executivo -

Lei nº. 464/2015

“Autoriza o parcelamento de dívida fundada junto ao INSS e contém outras providências.”

O povo de Virgínia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e público a seguinte lei:

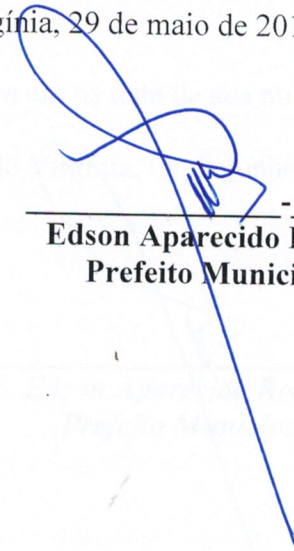
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento dos referidos débitos, inscritos na Dívida Ativa da União, de números 45.585.518-8 e 45.585.517-0, junto ao instituto de Seguridade Social – INSS, apurado no montante final em R\$ 49.567,76 (Quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) para pagamento no prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – O pagamento das parcelas nº 02 à nº 60 deverá ser retida pela União, no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do primeiro decêndio.

Art. 2º. - Os recursos para atender a presente lei já estão previstos no Orçamento para o exercício de 2015.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Virgínia, 29 de maio de 2015.



Edson Aparecido Ramos
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 01/06/2015
